DELIBERAÇÃO AC00 - 2495/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1447/2016/001
PROTOCOLO	: 1915947
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RECORRENTE	: JOSE DOMINGUES RAMOS
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, conforme os termos do acórdão declaratório da regularidade do procedimento licitatório e da celebração e execução contratual, é dado provimento ao recurso para excluir a multa imposta.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 09 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer e dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo **Sr. Jose Domingues Ramos**, ex-Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, para **excluir** a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do Acórdão **AC01 - 559/2018.**

Campo Grande, 09 de outubro de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria destes autos refere-se ao recurso ordinário interposto pelo senhor Jose Domingues Ramos, ex-Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo.

O recurso, devidamente recebido pela Presidência (peça 3, fl. 9), compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos do Acórdão AC01 - 559/2018 (peça 29, fls. 195-197, do Processo TC/1447/2016), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela falta de remessa tempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que os documentos não encaminhados tempestivamente a este Tribunal são relativos à celebração do Contrato de Obra n. 2/2015 (firmado entre o Município de Ribas do Rio Pardo e a empresa Belter Construções Ltda. – EPP), declarada regular, conforme se observa no Acórdão AC01 - 559/2018. Registre-se ainda que, nos termos dispositivos do referido acórdão, também consta a declaração de regularidade do procedimento licitatório correspondente (Tomada de Preços n. 17/2014) e da execução contratual.

Uma vez encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), em conformidade com o trâmite processual neste Tribunal, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR - 4ª PRC - 15091/2019 (peça 6, fls. 12-15), no qual opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento deste recurso ordinário, nos termos do art. 164 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por estarem presentes os requisitos exigidos.

Quanto ao mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa dos documentos a este Tribunal, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, consoante o que se verifica nos termos dispositivos do Acórdão

AC01 - 559/2018, por meio dos quais foi declarada a regularidade da celebração do Contrato de Obra n. 2/2015, bem como da Tomada de Preços n. 17/2014 e da execução contratual.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** no sentido de **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo senhor Jose Domingues Ramos, ex-Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do Acórdão AC01 - 559/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 09 de outubro de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB.RT
SETAC/LBA /dssm